

Processo n.: @ REC 18/00178023

Assunto: Recurso de Reexame da decisão exarada no Processo - ELC-14/00434200

Interessado: Ministério Público de Contas de Santa Catarina – MPC

Procuradores: Nilton João de Macedo Machado e outros (de Evandro Eredos dos Navegantes)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Penha

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 356/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Recurso de Reexame interposto pelo Ministério Público de Contas, por meio de seu procurador Dr. Diogo Roberto Ringenberg, contra a Decisão n. 0921/2017, proferida nos autos da ELC 14/00434200, tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade recursal.

2. Considerar prejudicado o Recurso de Reexame ante a perda do objeto processual, conforme solicitação do próprio recorrente, tendo em vista a decretação de nulidade do ato questionado.

3. Dar ciência desta Decisão ao Ministério Público de Contas, ao Sr. Evandro Eredos dos Navegantes (ex-Prefeito de Penha), ao Sr. Aquiles José Schneider da Costa (atual Prefeito do Município de Penha), a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), ao município de Penha e a sua Procuradoria Geral e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 9/2020

Data da sessão n.: 20/05/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC